

# DCV 216 – Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil

Aula Mútuo (arts. 586 a 592)

Monitora: Milena Cecília dos Santos Arbízu

# Código Civil

- Art. 586. O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade
- Art. 587. Este empréstimo transfere o domínio da coisa emprestada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição.

Partes: *mutuante e mutuário*

# Mútuo - Elementos



Entrega do bem

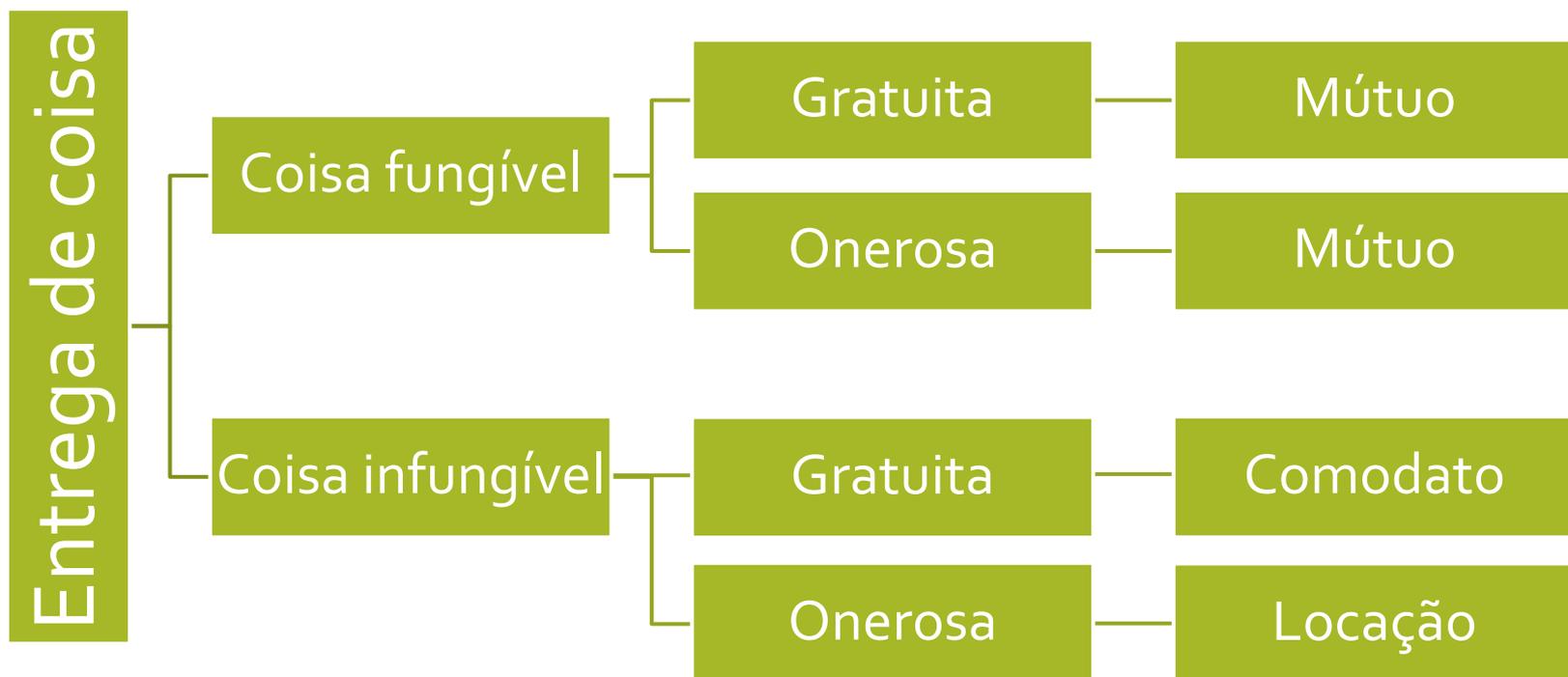


Bem fungível



Duração

# Tipos contratuais



# Características

```
graph LR; A[Características] --- B[Real]; A --- C[Unilateral]; A --- D[Duração];
```

Real

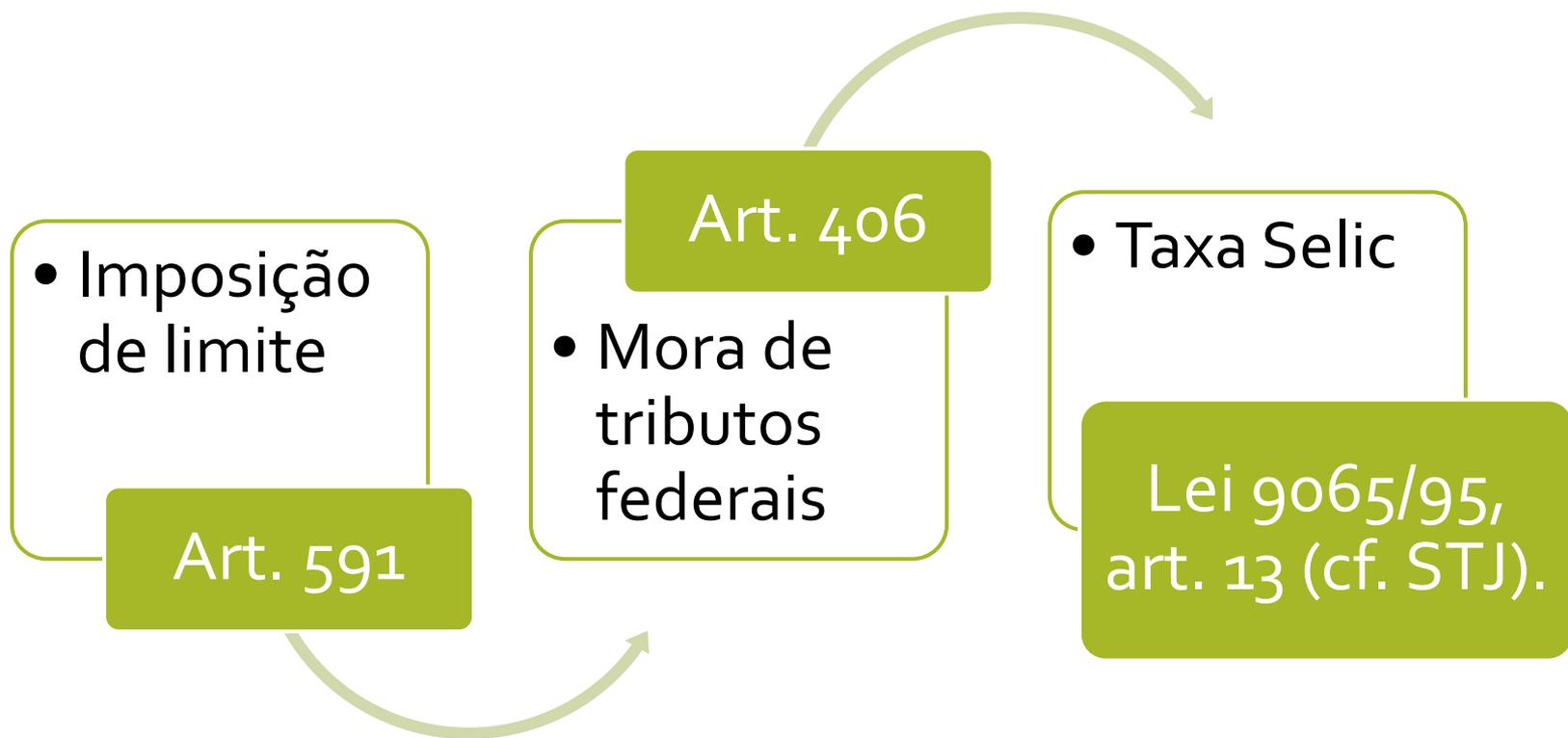
Unilateral

Duração

# Juros remuneratórios

- Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406 , permitida a capitalização anual.

# Juros remuneratórios



# Instituições financeiras

STF  
Súmula 596  
(1976)

- Limites não se aplicam às instituições financeiras

MP 2.170-36/01

- Permissão de capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano (exceção ao art. 591, parte final)

STJ  
Súmula 283  
(2004)

- Limites não se aplicam às operadoras de cartão de crédito